

TC 023.240/2010-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ

Responsáveis: Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, Godofredo Santos Sousa e Ricardo Fried.

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão n.º 3656/2013-TCU-2ª Câmara.

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao **Acórdão n. 3656/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/6/2013, Ata n.º 21/2013 (Peça 20), foram notificados os representantes legais ou responsáveis por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (Peças)	Ciências (pç)
Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. (Representante: João Manoel Araujo de Oliveira)	1307, 2/7/13 (28) 1531, 19/7/13 (37)	Devolvido (33) Devolvido (43)
Serviço de Assistência Social Evangélico (Representante: Izaías de Sousa Maciel)	1306, 2/7/13 (30)	15/7/13 (35)
Godofredo Santos Sousa,	1305, 2/7/13 (29)	18/7/13 (40)

2. O senhor Godofredo Santos Sousa interpôs recurso de reconsideração, o qual foi apreciado pelo **Acórdão n. 408/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 18/2/2014, Ata n. 4/2014 (Peça 50), que não conheceu do mesmo em razão da sua intempestividade. O interessado foi comunicado por intermédio do seu procurador Gildo Rollemberg Aguiar, nos termos do Ofício Secex/RJ n. 1133/2014 (Peça 57).

3. No entanto, além de os demais responsáveis não terem sido comunicados da apreciação do recurso de revisão interposto, o próprio recorrente não foi regularmente notificado já que não consta nos autos o competente instrumento de mandato, razão pela qual, inclusive, foi objeto de diligência ao I. Procurador, para apresentação da procuração (Peça 55), sem resposta até o momento.

4. Ademais, o representante legal da Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda também não foi devidamente notificada, haja vista as devoluções das comunicações expedidas, até então.

5. Assim sendo, propõe-se a renovação das notificações das dívidas aos respectivos responsáveis cientificando-os, na oportunidade, do não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Godofredo Santos Sousa, apreciado por meio do Acórdão n. 408/2014-TCU-2ª Câmara.

Secex/RJ, SAproc, em 14/3/2014

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC-CE/ Matr. 1082-0